



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/2023**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.012/2023**  
**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**

Termo de Contrato nº 050 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **JUCELI PEREIRA GOMES LINO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 10.987.088/0001-30, com sede na Rua do Açude, nº 29, bairro Riacho do Gado, Tabira/PE, CEP: 56.780-000.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JUCELI PEREIRA GOMES LINO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.987.088/0001-30, neste ato representado pela senhora Juceli Pereira Gomes Lino, portadora da Carteira de Identidade nº 6.589.287 e inscrita no CPF sob o número 073.410.664-58, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO: OS CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, a : Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de uniformes, destinados a atender as necessidades dos servidores da Guarda Municipal do município de Maragogi/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 44.112,30 (quarenta e quatro mil e cento e doze reais e trinta centavos), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À Empresa **JUCELI PEREIRA GOMES LINO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 10.987.088/0001-30, com sede na Rua do Açude, nº 29, bairro Riacho do Gado, Tabira/PE, CEP: 56.780-000, E-Mail: gisoeldoexercito@hotmail.com, Telefone: (87) 99971-7120.

**Dados bancários: Banco do Brasil, agência: 2699-9, conta corrente: 15.333-8.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | TIPO | QTD | MARCA         | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|------|---|------|-----|---------------|-------------|---------------|
| 01   | BONÉ Modelo Militar na cor Azul Marinho Noite, em tecido Rip Stop, sem regulador traseiro, deverá conter o brasão da Guarda Civil Municipal de MARAGOGI (conforme modelo 03), no tamanho aproximado de 4,0 x 3,0 cm, no formato e cores originais, com bordado de primeira qualidade, com aproximadamente 32.000 pontos, totalmente matizado.   | UND  | 21  | Marca Própria | R\$ 37,15   | R\$ 780,15    |
| 02   | <p>CALÇA TÁTICA: confeccionada em RIP STOP; com zíper de metal; com bolso superior forrado tipo faca, bolsos com prega macho e tampas com botões na mesma cor do tecido tipo massa quatro furos nas laterais das pernas e no traseiro; com reforços de tecido interno no gancho traseiro e nos joelhos.</p> <p>DESCRIÇÃO DA CALÇA TÁTICA, tendo sobra de tecido em toda a extremidade não inferior a 1,5 cm e na emenda do traseiro 2,0 cm, possibilitando o alargamento da calça até 3 cm ou estreitamento até 4 cm, as costuras laterais deverão ser rebatidas;</p> <p>a-)o ponto no fechamento do gancho TRASEIRO tem que ser CORRENTE; b-)as ilhargas e entre pernas em interlock bitola média (1 cm);</p> <p>c-) pesponto em ponto corrente;</p> <p>d-) Cintura: com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontados com costuras laterais de 7 cm de altura distribuído conforme tamanho do manequim.</p> <p>e-) o cós deverá ser entretelado e forrado em toda extensão (4 cm de largura), abotoado por botão na cor do tecido, forrado com o mesmo tecidos dos bolsos;</p> <p>f-) Braguilha: forrada com o mesmo tecido e fechada por zíper de metal na cor do tecido, com travete na parte inferior;</p> <p>g-) Bolsos frontais tipo faca, com duplo pesponto, com revel fixo na abertura, forrado,</p> | UND  | 103 | Marca Própria | R\$ 150,35  | R\$ 15.486,05 |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |   |     |     |              |            |               |
|----|---|-----|-----|--------------|------------|---------------|
|    | <p>indo até a braguilha, overlocada e com travetes nas extremidades da abertura da boca;</p> <p>h-) Bolsos traseiros: com prega fêmea e tampas com um caseado no sentido longitudinal a 01 cm da parte inferior com botões para fechamento na mesma cor do tecido, a portinhola na mesma cor do tecido, retangulares com prega macho de 3 cm, pesponto duplo. As medidas serão proporcionais ao tamanho do manequim;</p> <p>i-)Bolsos laterais: um cada lado nas laterais da coxa com prega fêmea e tampas com um caseado no sentido longitudinal a 01 cm da parte inferior com botões para fechamento na mesma cor do tecido, a portinhola na mesma cor do tecido, retangulares com prega macho de 8 cm, pesponto duplo. As medidas serão proporcionais ao tamanho do manequim.</p>  |     |     |              |            |               |
| 03 | CINTO TÁTICO COMPLETO Cinto tático com regulagem em velcro; acessórios: porta munição, porta tonfa, porta celular, porta algema, coldre mini perna  | UND | 53  | Marca Própia | R\$ 57,95  | R\$ 3.071,35  |
| 04 | COTURNO MILITAR Coturno cano curto modelo militar em couro semi-cromo superior do cano e revestida de couro tipo camurça para maior conforto totalmente almofadada e revestida internamente em tecido 100% poliamida e palmilha conformada com zíper.   | UND | 30  | Marca Própia | R\$ 201,75 | R\$ 6.052,50  |
| 05 | <p>GANDOLA TÁTICA MANGA LONGA: (comprimento até a virilha), sem forro, manga longa mais larga; com carcela maior para dobrar as mangas até em cima; com quarto bolsos tipo fole, com prega fêmea e tampas com botões e vista; com transpasse na gola; fechamento frontal com botões e vista; com pregas traseiras (1 cada lado); com duto para cadarço na cintura; com forro acolchoado no cotovelo; com velcro para identificação acima do bolso direito 2,0 x 11 cm., com bordados negativos na manga esquerda da bandeira de Leme medindo 4,5 de altura x 7,5 cm de largura no formato original e cor negativo e na manga direita bordado o Brasão da ROMU medindo 7,5 cm de largura x 9 cm de altura na cor negativo e na altura do peito lado esquerdo brasão da GCM medindo 6cm de altura x 4 cm de largura na cor negativo.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DA GANDOLA TÁTICA - terá uma carcela de 3,5 cm;</p> <p>a-) Talhe – de camisa esporte levemente cinturada, com bainha de 1 cm aberta em toda</p> | UND | 106 | Marca Própia | R\$ 160,95 | R\$ 17.060,70 |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>extensão, abotoada por 06 (seis) botões de massa;</p> <p>b-) Gola – esporte, com entretela, largura de 6 a 8 cm (para todos os tamanhos), pespontada;</p> <p>c-) Mangas longas, punho com 5 cm a 6 cm de largura com um caseado para fechamento com botão na cor azul escuro da mesma cor do tecido, pespontadas duplamente;</p> <p>d-) Traseiro – com pala reta, pespontadas, tecido duplo, e uma prega de cada lado, distando 8 cm de costura de manga e 1 cm de profundidade.</p> <p>e-) Platinas embutidas na costura da manga, com 5 cm de largura na base e 5 cm na extremidade e a medida do comprimento variando de acordo com o tamanho da gandola, pespontadas, com um caseado no sentido longitudinal a 1 cm do bico.</p> <p>f-) Bolsos- com quarto bolsos tipo fole, com prega fêmea e tampas com um caseado no sentido longitudinal a 01 cm da parte inferior com botões para fechamento na mesma cor do tecido, a portinhola na mesma cor do tecido , retangulares com prega macho de 3 cm, pesponto duplo e cantos inferiores oitavados, aplicados dois de cada lado do dianteiro, na altura do tórax, no bolso esquerdo terá abertura de para caneta, acabada em travete. As medidas serão proporcionais ao tamanho do manequim;</p> <p>g-) Bandeira do município – será fixada a 5 cm da costura da parte superior da manga e centralizada, bordada no tamanho aproximado 4,5 de alt. x 7,5 cm de largura, no formato e cor negativo, confeccionado em bordado de primeira qualidade, com aproximadamente 32.000 pontos, totalmente matizados</p> <p>h-) Brasão ROMU – será fixada a 5 cm da costura da parte superior da manga e centralizada, bordada no tamanho aproximado 9,0 de altura x 7,5 cm de largura, no formato e cor negativo, confeccionado em bordado de primeira qualidade, com aproximadamente 32.000 pontos, totalmente matizados</p> <p>i-)Brasão da GCM – será fixado na altura do peito, do lado esquerdo, bordado no tamanho de 6 cm de altura x 04 de largura, no formato original e cor negativo, confeccionado em bordado de primeira qualidade, com</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|              |  |   |    |               |           |                      |
|--------------|--|---|----|---------------|-----------|----------------------|
|              | aproximadamente 32.000 pontos, totalmente matizados.   |   |    |               |           |                      |
| 06           | TONFA EM POLIMERO (Tonfa Militar padrão Polícia Militar e Guarda Municipal, produzida em polímero. Utilizada para defesa pessoal e controle de tumulto. Dimensões aproximadas:<br><br>Comprimento do Cabo: 12 cm / Comprimento Total: 58 cm / Diâmetro: 3,5 cm / Peso: 540g. | UND   | 53 | Marca Própria | R\$ 31,35 | R\$ 1.661,55         |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>(quarenta e quatro mil e cento e doze reais e trinta centavos)</b> |    |               |           | <b>R\$ 44.112,30</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.**

**Unidade Orçamentária: 0220 – Gabinete do Prefeito.**

**Estrutura Programática: 02.0220.04.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.**

**Elemento da despesa: 3390390000/000001500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 44.112,30 (quarenta e quatro mil e cento e doze reais e trinta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**3.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi/AL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato tem vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

6.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



7.1. O material contratado deverá ser entregue na SEDE da Prefeitura Municipal de Maragogi, localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi – Al.

7.2. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - Entregar os produtos em no máximo 30 dias úteis, a partir da assinatura deste contrato;

II – Substituir ou refazer, no máximo de 10 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

10.1.13. A **CONTRATANTE** se compromete a:

10.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

10.1.15. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

10.1.16. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

10.1.17. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.1.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. Sanções para o Caso de Inadimplemento

11.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de \_\_\_\_\_ da obrigação não cumprida.
- 11.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.
- 11.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **JOSÉ CHAGAS SILVA LUCAS**  
Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM  
CPF: 508.429.604-06.  
Portaria nº 132/2022.

13.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 15 de Agosto de 2023

FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:19058  
314472

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:19058314472  
Dados: 2023.08.15  
08:55:34 -03'00'

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
**CNPJ: 12.248.522/0001-96**  
**CONTRATANTE**

JUCELI PEREIRA GOMES  
LINO:07341066458

Assinado de forma digital por JUCELI PEREIRA  
GOMES LINO:07341066458  
Dados: 2023.08.14 11:40:30 -03'00'

**JUCELI PEREIRA GOMES LINO**  
**JUCELI PEREIRA GOMES LINO - ME**  
**CNPJ: 10.987.088/0001-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_